



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1 278, de 4 de agosto de 1 971

"Da nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 10 e artigo 12, do Decreto nº 1 248/71"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 39, nº "V", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969,

D E C R E T A :

Artigo 1º O parágrafo 1º, do artigo 10, passa vigorar com a seguinte redação: As faltas ao serviço, até o máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo de 2 (duas) em cada mês poderão ser abonadas por motivo justo a critério do Prefeito, ou por moléstia comprovada.

Artigo 2º O artigo 12, passa vigorar com a seguinte redação: Para efeito do artigo 4º, deste Decreto, o funcionário deverá bater o cartão (RELÓGIO DE PONTO), exceto o funcionário que exerce cargo de Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, que fará o registro do ponto através de livro.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS ,
4 DE AGOSTO DE 1 971.

JOSE TREVISANI

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.

PAULO SANT'ANA

Diretor do Deptº de Administração